

Lei nº 1.768, de 21 de Julho de 2026

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito 'Andrey Gabriel de Jesus Silva' na Rodovia Rio-Santos (SP-055), no trecho do Município de Bertioga, a ser realizada no mês de agosto, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Processo: 488/2026

Projeto de Lei: 030/2026

Autógrafo: 052/2026

Promulgação: 21/07/2026

Publicação: 24/07/2026 - BOM 1299

Decreto:

Alterações:

Observações: VETO PARCIAL - art. 6º (veto não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito “Andrey Gabriel de Jesus Silva”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, na Rodovia Rio-Santos (SP-055).

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre os riscos de acidentes de trânsito na Rodovia Rio-Santos;
- II - incentivar práticas seguras por parte de motoristas, ciclistas e pedestres;
- III - orientar a população quanto à travessia segura da rodovia;
- IV - reduzir os índices de acidentes no trecho que compreende o Município de Bertioga;
- V - estimular a educação no trânsito, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - campanhas educativas;
- II - palestras em escolas e comunidades;
- III - distribuição de materiais informativos;
- IV - ações conjuntas com órgãos de trânsito, segurança pública e concessionárias;
- V - atividades de orientação em pontos estratégicos da rodovia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber. VETADO (veto não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município